



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 08700.004790/2016-92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SECRETARIADO EXECUTIVO E TÉCNICO EM SECRETARIADO.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador Carteira de Identidade nº 4611587 – SSP/PE e do CPF nº 832.471.304-20, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, CEP 71.736-101, fone (61) 3363-4242, e-mail comercial@realdp.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, Identidade nº 2.069.794, CPF nº 718.246.931-68, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.004790/2016-92, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer nº 108/2016/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 30/08/2016, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.004790/2016-92**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **01/2017**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.004790/2016-92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação, em regime de execução indireta por meio de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de **serviços de secretariado-executivo e técnico em secretariado**, serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

2.2. Descrição dos serviços e quantidades máximas:

Item	Função	Quantidade de Postos
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	21
2	SECRETARIADO EXECUTIVO	07

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será realizada no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica no Distrito Federal, inicialmente nos seguintes locais:

Local	Endereço
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano Cep: 70770-504 - Brasília/DF

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

4.1.1. SECRETARIADO EXECUTIVO – CBO 2523-05 ou 3-21.10

- a) Executar as tarefas relacionadas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, procedendo segundo normas específicas rotineiras e listas de checagem das unidades, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo do setor;
- b) Digitar as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos; apresentá-los na forma padronizada; providenciar a reprodução e despacho destes;
- c) Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- d) Organizar os compromissos do setor, dispondo horário de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrá-lhes e facilitar-lhes o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- f) Organizar e manter um arquivo compartilhado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta;
- g) Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referente ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos da chefia;
- h) Fazer chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia;
- i) Manipular planilhas eletrônicas e editores de texto;
- j) Controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos;
- k) Manipular máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples;
- l) Acompanhar a direção em reuniões;
- m) Responsável pela coordenação e execução das atividades a ela subordinada.
- n) Auxiliar na operação de sistemas eletrônicos de documentos e processos que não constituam sistema de uso exclusivo de servidor.
- o) Utilizar o serviço de transporte da autarquia para a execução de qualquer uma das tarefas elencadas.

4.1.2. TÉCNICO EM SECRETARIADO – CBO 3515-05 ou 3-21.05

- a) Executar as tarefas relacionadas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativo do setor;
- b) Digitar as anotações, tarefas, gráfico e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;
- c) Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- d) Organizar os compromissos do setor, dispondo horário de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrá-lhes e facilitar-lhes o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- f) Organizar e manter um arquivo compartilhado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta;
- g) Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referente ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos da chefia;
- h) Fazer chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia;
- i) Manipular planilhas eletrônicas e editores de texto;

- j) Manipular máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples;
- k) Acompanhar a direção em reuniões;
- l) Manipular planilhas eletrônicas e editores de texto;
- m) Auxiliar na operação de sistemas eletrônicos de documentos e processos que não constituam sistema de uso exclusivo de servidor.
- n) Utilizar o serviço de transporte da autarquia para a execução de qualquer uma das tarefas elencadas.

4.2. **REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS**

4.2.1. **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

- a) Registro Profissional;
- b) Conhecimento básico em informática;

4.3. **TÉCNICO EM SECRETARIADO**

- a) Registro Profissional
- b) Escolaridade de no mínimo, Ensino Médio completo;
- c) Conhecimento básico em informática;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.79 conforme Nota de Empenho nº 2017NE800041.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01 de março de 2017, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

7.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

7.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

8.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 - Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
06	Zelar pelas instalações do CADE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Pagar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por dia e por pessoa.	01
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
14	Atender as demandas relativas à prestação de serviços eventuais, por ocorrência.	03

9. **CLÁUSULA NOVA - DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.810.987,94 (um milhão, oitocentos e dez mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a parcelas mensais de **R\$ 150.915,66 (cento e cinquenta mil novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos)**, correndo as despesas, a conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento geral da União, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	POSTO	QTDE FUNCIONÁRIOS (A)	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C) (Ax B)	VALOR TOTAL ANUAL (Cx12)
1	Técnico em Secretariado	21	R\$ 4.458,58	R\$ 93.630,18	R\$ 1.123.562,16
2	Secretariado Executivo	07	R\$ 8.183,64	R\$ 57.285,48	R\$ 687.425,78
TOTAL					R\$ 1.810.987,94

10. **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **10.2.1 a 10.2.4**, observada a legislação que rege a matéria;

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.8. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

10.9. A garantia será considerada extinta:

10.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008.

10.10. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e dois Fiscais, atuantes como representantes do contratante, especialmente designados, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da IN 2/2008-SLTI/MP e da norma interna do CADE, específica sobre o tema;

11.2. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. No acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, serão observados os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

12.2. Prestar os serviços objeto deste Contrato por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

12.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

12.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato firmado entre as partes;

12.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato;

12.10. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.11. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade, em especial e com a maior celeridade as de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.12. Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

12.13. Será vedado ao futuro contratado, sob pena de avaliação de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE;

12.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;

12.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE;

12.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

12.18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os exames médicos exigidos por lei;

12.19. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual o futuro contratado renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;

12.20. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o início da vigência do contrato firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

12.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou

de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

- 12.22. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE;
- 12.24. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.25. Apresentar semestralmente o cronograma de férias de seus funcionários, contendo nomes dos titulares e substitutos nos respectivos períodos;
- 12.26. Adotar as providências para sanar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente da correção, evitando repetição dos fatos;
- 12.27. Apresentar, mensalmente, ao CADE, o rol de documentos necessários, incluindo a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, referentes à força de trabalho alocada nas atividades contratadas, sem o que não correrá o prazo de pagamento das faturas apresentadas ao CADE;
- 12.28. Somente serão aceitas cópias dos comprovantes referentes ao recolhimento dos encargos sociais mencionados nesse item se autenticadas;
- 12.29. Os serviços serão executados no horário de 6:00 às 20:00 horas, respeitada a carga horária diária permitida pela legislação aplicável;
- 12.30. No caso de necessidade de realização de horário, devidamente justificada pelo CADE, diferente do constante no item 11.29, deverá ser respeitada a carga horária de oito horas, com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora de almoço e com garantia de cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas por parte da contratada;
- 12.31. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Contrato, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 12.32. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento, incluindo o código de ética em vigor no CADE e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;
- 12.33. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 12.34. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o contratado de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 12.35. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;
- 12.36. Empregar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, seja pelos prestadores de serviços alocados no CADE, quanto no caso dos substitutos, pessoal preparado e devidamente legalizado e registrados em carteira;
- 12.37. Fornecer, mediante recibo com assinatura do funcionário e data do recebimento, aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 12.38. Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, mensalmente e sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 12.39. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos;
- 12.40. Manter durante a vigência do contrato firmado entre as partes, um preposto aceito pelo CADE, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, para gerenciamento dos serviços objeto deste Contrato e representação do futuro contratado, sempre que for necessário;
- 12.41. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;
- 12.42. O futuro contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, parte alguma do contrato firmado entre as partes, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CADE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;
- 12.43. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Contrato, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 12.44. Apresentar ao CADE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando no prazo de quinze dias, sempre que houver alteração;
- 12.45. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 12.46. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 12.47. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato firmado entre as partes, sem custo adicional ao CADE;
- 12.48. No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado ao CADE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto a empresa, prestador de serviço habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do prestador de serviço que realizará a substituição;
- 12.49. Enviar, ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, aviso de férias dos funcionários que gozarão férias no período e seus respectivos substitutos;
- 12.50. Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao e-mail cgesp@cade.gov.br, informando o nome do substituto a ser apresentado ao CADE;
- 12.51. Promover anualmente cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários; a propósito, os custos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização não poderão compor os itens de custo da planilha de formação de preços da proposta na licitação;
- 12.52. Deverá fornecer, semestralmente, uniformes completos para o uso durante a execução dos serviços, que deverão ser substituídos periodicamente, contados a partir da assinatura do contrato ou sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação, sendo o mesmo composto;

12.52.1. Feminino:

- a) 02 (dois) Conjuntos de terno, com blazer e calça (cor preto), em tecido TWO WAY (composto de poliéster e elastano);
- b) 03 (três) Blusas brancas com mangas curtas, em tecido microfibra com 3% (três por cento) de elastano;
- c) 02 (dois) vestidos modelo "tubinho" (cor preta), sem mangas, de comprimento no joelho, em tecido TWO WAY (composto de poliéster e elastano);
- d) 02 (dois) pares de sapato.

12.52.2. Masculino

- a) 02 (dois) conjuntos de terno com blazer e calça (cor preto), em tecido Oxford;
- b) 03 (três) Camisas brancas em tecido 33% (trinta e três por cento) de algodão e 67% (sessenta e sete por cento) de poliéster;
- c) 02 (duas) gravatas;
- d) 02 (dois) pares de sapato.

12.53. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

12.53.1. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas em Brasília-DF;

12.53.2. A contratada fica obrigada a, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa n° 02/2008 e suas alterações posteriores;

12.53.3. A contratada fica obrigada a, no momento da assinatura deste contrato, autorizar a Administração a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

12.53.4. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.53.5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.53.6. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.54. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

12.54.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); relação que deverá ser obrigatoriamente atualizada pela empresa, sempre que houver alteração no quadro de funcionários;

12.54.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;

12.54.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.54.4. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

12.54.5. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

12.54.6. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

12.54.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.54.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

12.54.9. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.54.10. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

12.54.11. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

12.54.12. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.54.13. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.55. Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE;

12.56. Responder por dados ou desaparecimentos de bens móveis e avarias que venha a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CADE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

12.57. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CADE e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

12.58. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso;

12.59. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos servidores do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Resolução n° 16, de 9 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/1998).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

- 13.2. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um representante da administração do contratante por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 13.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato antes do pagamento.
- 13.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o contratante.
- 13.6. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do contrato a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- 13.8. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do contratante, registros sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 13.10. Comunicar ao futuro contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 13.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, observada a suspensão do prazo de pagamento quando os documentos exigidos estiverem faltando ou quando estes apresentarem dificuldade de verificação e fiscalização.
- 13.12. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 13.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 13.2.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA REPACTUAÇÃO

- 15.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 15.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;
- 15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 15.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do edital que originou o presente contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 15.2.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;
- 15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;
- 15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - as particularidades do contrato em vigência.
 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.4.5. O prazo referido no subitem 14.4.3 ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15.4.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

15.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.6. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.7. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.8. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.11. Aplicar-se-á a IN2/2008 e suas alterações posteriores no que couber.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) fraudar na execução do contrato;
- i) não mantiver a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002 e do Acórdão nº 1.214/2016 do TCU, aquele que:

17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no itens e subitens anteriores a este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, notificada por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

17.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de ____ (dias), que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

17.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

17.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

17.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.6. Sem prejuízo da aplicação de multa, decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando a sua rescisão;

17.3.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 17.3.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3.10. Também ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 17.3.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.4. Se multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; a qualidade e resultado do treinamento será objeto de fiscalização;

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), bem como após a comprovação do pagamento pontual dos salários, gratificações, adicionais e auxílios dos empregados que executam os serviços nas dependências do CADE, da quitação regular das verbas rescisórias devidas em caso de demissão ou dispensa de empregado e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

19.2. O cálculo do valor da nota fiscal, deverá ser realizado com base no quantitativo efetivo de postos de trabalho, devidamente preenchidos por profissionais habilitados.

19.3. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária contra entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

19.3.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

19.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a contratada para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

19.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

19.5.1. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

19.6. Caso haja aplicação de multa, prioritariamente o valor será descontado da garantia contratual prestada. Apenas se o seu valor for superior ao valor da garantia prestada, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93, é que sua diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.8. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer do prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

19.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

19.10.1. a futura contratada não comprovar os pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do serviço, cuja retenção/glosa será limitada ao valor correspondente ao débito, nos termos do entendimento constante do Acórdão nº 3301/2015 - Plenário do TCU.

19.10.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.10.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

19.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.11.2. contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

19.11.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19.12. O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.13. São obrigações da CONTRATADA:

19.13.1. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício no CADE e seus eventuais substitutos;

19.13.2. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade, conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

19.13.2.1. Nota Fiscal/Fatura para liquidação pelo fiscal e pagamento que deve ocorrer até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

19.13.2.1.1. o prazo não corre caso a documentação que acompanha a nota fiscal esteja incompleta, observado o §4º, do art. 3º da IN 2/2010-SLTI/MPOG; e

19.13.2.1.2. na mora da contratada no encaminhamento da cobrança, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da correção/complementação de sua documentação anexa, não podendo exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93".

19.13.3. comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

19.13.4. comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

19.13.5. comprovante nominal e com data da entrega e período dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

19.13.6. comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

19.13.7. comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

19.13.8. encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

19.13.9. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

19.13.10. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

19.14. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

19.15. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis;

19.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou falta de alguma documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

19.17. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento de rescisão contratual, das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN 2/2008;

Parágrafo Único - Os prazos para pagamento terão início a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observando-se que o prazo estabelecido no contrato para a liquidação ficará suspenso, até que a documentação seja regularizada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

20. CLÁUSULA VINTE - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o CADE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

20.1.1. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

20.1.2. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.1.3. as provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada conta vinculada aberta em nome da contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação;

20.1.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do Licitante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

20.1.5. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e um terço constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) encargo sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.1.6. O provisionamento deverá ser efetuado conforme consta no item 12 do Anexo VII da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e suas posteriores alterações.

20.2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CADE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

20.2.1. solicitação do CADE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora; e

20.2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Licitante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Licitante.

20.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **19.1.5**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada;

20.4. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

20.4.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

20.4.2. A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada;

20.4.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

20.5. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

20.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

20.7. O contratante poderá negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;

20.8. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas deverão estar previstos na proposta da contratada para que possam ser debitados dos valores depositados, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Anexo VII da IN 02/2008 – SLT/MPOG.;

20.8.1. Caso, na data limite de apresentação da proposta, não haja cobrança de tarifa bancária da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mas ela venha a ser feita ao longo da execução contratual, será admitida a inclusão posterior dessa despesa na planilha, com o correspondente ajuste no valor do contrato.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

21.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

22.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CADE, e desde que não afetem a boa execução do objeto;

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

25.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES

REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, CEP 71.736-101, fone (61) 3363-4242, e-mail comercial@realdp.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, Identidade n° 2.069.794, CPF n° 718.246.931-68, em razão ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP n° 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, situada na SEP 515, Conjunto D, Ed. Carlos Taurisano – Brasília/DF, realizar diretamente o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados neste Conselho, a ser descontada da fatura da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas nos Contratos n° 04/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Gomes Ferreira Filho, Usuário Externo**, em 09/02/2017, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Interino(a)**, em 09/02/2017, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Chefe de Divisão**, em 10/02/2017, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 10/02/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300981** e o código CRC **18A5E176**.